



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

[Assinatura]
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 017/2022

ALTO FELIZ, 03 DE FEVEREIRO DE 2022.

ALTERA O ANEXO I, DA LEI MUNICIPAL 605 DE 11 DE AGOSTO DE 2005 E ALTERA O ANEXO ÚNICO, DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 24 DE JANEIRO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Ficam alterados os requisitos para ingresso do emprego público de Agente Comunitário de Saúde, previstos no anexo I da Lei Municipal nº 605, de 11 de agosto de 2005, que passam a ser os seguintes:

ANEXO I

(...)

REQUISITOS PARA O INGRESSO:

- a) residir na área da comunidade em que atuar, desde a data da publicação do edital do processo seletivo público;
- b) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial para a formação de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de quarenta horas;
- c) ter concluído o ensino médio.
- d) ter idade mínima de 18 anos
- e) Possuir Carteira de Habilitação Mínima Categoria B.

Art. 2º Ficam alterados os requisitos para ingresso na função pública de Agente de Combate a Endemias, previstos no anexo único da Lei Municipal nº 1.535, de 24 de janeiro de 2022, que passam a ser os seguintes:

ANEXO ÚNICO

(...)

REQUISITOS PARA O INGRESSO:

- a) ter concluído, com aproveitamento, curso de formação inicial para Agente de Combate a Endemias, com carga horária mínima de quarenta horas;

[Assinatura]




Prefeitura Municipal de Alto Feliz

- b) ter concluído o ensino médio.
- c) ter idade mínima de 18 anos
- d) Possuir Carteira de Habilitação Mínima Categoria B.

Art. 3º Esta lei entre em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos três dias do mês de fevereiro de 2022.


ROBES SCHNEIDER
Prefeito Municipal.



Cópia

Prefeitura Municipal de Alto Feliz

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 17/2022

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

Encaminhamos o Projeto de Lei nº 17/2022 que "ALTERA O ANEXO I DA LEI MUNICIPAL 605 DE 11 DE AGOSTO DE 2005 E O ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1.535, DE 24 DE JANEIRO DE 2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Atualmente a Lei Municipal nº 605 de 11 de agosto de 2005 exigia como requisito de ingresso ao cargo de agente comunitária de saúde o ensino fundamental completo e não previa carga horária mínima do curso de formação inicial.

Todavia a Lei Federal nº 11.350/2006 que Regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição, dispõe sobre o aproveitamento de pessoal amparado pelo parágrafo único do art. 2º da Emenda Constitucional nº 51, de 14 de fevereiro de 2006, e dá outras providências sofreu alterações através da Lei Federal nº 13.595, de 2018 na qual passou a exigir formação mínima para agente comunitário de saúde ensino médio completo e, ainda, curso de formação com carga horária mínima de 40 horas.

Considerando que estamos na iminência da necessidade de contratação emergencial de uma agente comunitária de saúde, que está próxima do fim do contrato emergencial firmado em 2020, faz-se necessária a adequação da Legislação Municipal com vistas a cumprir os requisitos previstos na Lei Federal.

E com objetivo de termos qualificação idêntica do agente de combate a endemias que faz parte do mesmo Programa Federal previsto na Lei Federal 11.350/2006 estamos encaminhando a adequação da Lei municipal recentemente aprovada, garantindo assim o cumprimento integral dos requisitos legais.

Por fim esclarecemos que as atuais agentes de saúde que estão nomeadas através de concurso não sofrerão qualquer alteração nos seus requisitos, eis que já ingressaram no serviço público.



Prefeitura Municipal de Alto Feliz

Contamos com a aprovação deste Projeto, em regime de urgência, urgentíssima.

Gabinete do Prefeito Municipal de Alto Feliz,
aos três dias do mês de fevereiro de 2022.

ROBES SCHNEIDER

Prefeito Municipal.